



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N° 2.412/2009

INSTITUI GRATIFICAÇÃO VERBA
COMPENSATÓRIA PARA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÕES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO DRUMM, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituída a Gratificação Especial mensal aos titulares da Comissão de Licitações, de caráter compensatório, equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o menor Padrão de Referência estabelecido no Plano de Cargos e Salários do Quadro Geral, Lei 1182/93 e alterações, destinada a Gratificar a Função e remunerar os serviços extraordinários realizados pelos Membros da Comissão Permanente de Licitações, nos trabalhos inerentes às suas funções estabelecidas na Lei Municipal n.º 1181/93, (Estatuto), que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, sem prejuízo do pagamento de eventuais serviços extraordinários realizados no exercício das atribuições inerentes aos seus cargos efetivos.

Parágrafo Único – A concessão da Gratificação criada por esta Lei deve ser precedida de requerimento e Termo de Opção firmado pelo servidor, em que opte por esta forma de remuneração dos serviços extraordinários realizados no cumprimento dos trabalhos da Comissão Permanente de Licitações, em substituição aos estabelecidos no regime jurídico dos servidores municipais, independentemente do número de horas extras realizadas no mês, sem prejuízo da remuneração dos serviços extraordinários realizados no exercício dos seus cargos efetivos.

Art. 2.º - A Gratificação Especial criada por esta lei não se incorpora à remuneração dos servidores para quaisquer efeitos, exceto para a remuneração das férias e da gratificação natalina, em que se incorpora proporcionalmente à sua percepção no período aquisitivo (Férias) e no exercício (Gratificação Natalina).

Art. 3.º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas das unidades em que os servidores estiverem lotados, da Lei de Meios Vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, ao 17 dias do mês de Novembro de 2009.

SERGIO DRUMM
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

PEDRO EMÍLIO MASSMANN
Secretário Municipal de Administração